

HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia
Uberaba-MG, CEP 38025-440
- <http://hcuftm.ebserh.gov.br/>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23521.020010/2025-44

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição da peça Painel da mesa de comando "**Pionner System Console - código 5183178**", original do fabricante GE Healthcare, para reposição no equipamento **Raio X Fixo XR-6000**, patrimônio nº 108634, para atender à Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados e Unidade de Bloco Cirúrgico mediante contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, visando suprir às necessidades do HC-UFTM, conforme especificações e condições constantes do termo de referência e seus anexos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Das referências normativas

2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;

2.1.2. [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#) - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

2.1.3. [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1.990 - Código de defesa do consumidor;

2.1.4. [Lei nº 11.488](#), de 15 de junho de 2.007 - Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI;

2.1.5. [Lei nº 12.305](#), de 02 de agosto de 2.010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

2.1.6. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências;

2.1.7. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2.011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;

2.1.8. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2.016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.1.9. [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.1.10. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.1.11. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2.015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.1.12. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2.016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.1.13. [Decreto nº 11.462](#), de 31 de março de 2.023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.1.14. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2.010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.1.15. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.1.16. [Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAR/DAI-EBSERH](#), de 22 de julho de 2024 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;

2.1.17. [Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH](#) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

2.1.18. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, 7ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2024;](#)

2.2. Da necessidade de contratação

2.2.1. O Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, é referência regional na prestação de serviços de saúde, sendo o único hospital da **Macrorregião Triângulo Sul de Minas Gerais** que oferece atendimento de urgência, emergência e procedimentos de média e alta complexidade, com acesso integralmente garantido pelo Sistema Único de Saúde - SUS. A instituição também presta assistência a pacientes provenientes de outras regiões do Estado e, em diversos casos, de outros estados do país, constituindo-se como um dos principais polos assistenciais, acadêmicos e tecnológicos da rede pública de saúde.

2.2.2. O equipamento **Raio-X Fixo GE XR-6000**, patrimônio nº 108634, desempenha papel fundamental no fluxo assistencial do hospital, sendo utilizado na realização de exames radiológicos essenciais para diagnósticos clínicos, cirúrgicos e emergenciais. A disponibilidade contínua desse equipamento é determinante para garantir a segurança do paciente, a agilidade nos atendimentos e a efetividade das condutas terapêuticas adotadas pelas equipes multiprofissionais.

2.2.3. Durante procedimento de manutenção corretiva, verificou-se a necessidade de substituição da peça **Pionner System Console - código 5183178**, componente crítico responsável pelo comando da mesa do equipamento. Tal falha tornou o equipamento inoperante, comprometendo a capacidade diagnóstica do setor e impactando diretamente a assistência ao paciente, com potencial para gerar atrasos em procedimentos, aumento de riscos clínicos e sobrecarga em outros equipamentos da unidade.

2.2.4. A peça necessária não integra o escopo contratual do **Contrato nº 40/2025**, sendo inviável sua inclusão por termo aditivo, conforme limitadores estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH (RLCE), que veda a inclusão de itens novos não previstos no objeto original e impede acréscimos acima dos limites legais. Assim, a reposição somente pode ser viabilizada mediante contratação específica.

2.2.5. Considerando que a GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00.029.372/0003-02, é a **fabricante e fornecedora exclusiva** da peça original, não há alternativas de fornecimento compatíveis no mercado, o que caracteriza a inviabilidade de competição (**Art. 30, inciso I, da Lei nº 13.303/2016**) e fundamenta a presente contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**.

2.2.6. Dessa forma, a aquisição da peça torna-se imprescindível para o **restabelecimento da capacidade operacional do equipamento**, assegurando a continuidade dos serviços assistenciais, diagnósticos e de ensino prestados pelo HC-UFTM/EBSEH, bem como garantindo segurança, qualidade e resolutividade no atendimento aos pacientes do SUS.

2.3. Conexão entre a contratação e o planejamento existente

2.3.1. A presente contratação está plenamente alinhada ao **Planejamento Estratégico do HC-UFTM/EBSEH**, especialmente aos direcionadores estratégicos voltados à garantia da continuidade, qualidade e segurança da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. A aquisição da peça necessária ao restabelecimento do equipamento Raio-X Fixo GE XR-6000 contribui diretamente para:

2.3.1.1. **Assegurar a disponibilidade e operacionalidade dos equipamentos médico-hospitalares**, objetivo estratégico que busca fortalecer a infraestrutura assistencial e promover o uso eficiente dos recursos tecnológicos da instituição.

2.3.1.2. **Garantir a segurança do paciente**, uma vez que a retomada do funcionamento adequado do equipamento radiológico reduz riscos assistenciais decorrentes de diagnósticos tardios ou transferências desnecessárias.

2.3.1.3. **Sustentar a capacidade de atendimento e a resolutividade dos serviços**, alinhando-se às metas institucionais de ampliação e manutenção da produção assistencial, especialmente nos setores de Diagnóstico por Imagem, Urgência/Emergência e Centro Cirúrgico.

2.3.1.4. **Apoiar o ensino e a formação profissional em saúde**, preservando a disponibilidade de equipamentos essenciais ao campo de prática dos programas de residência, estágios e atividades acadêmicas desenvolvidas no HC-UFTM, conforme previsto no planejamento institucional para ensino, pesquisa e inovação.

2.3.1.5. **Promover o uso racional de recursos públicos**, ao priorizar a manutenção corretiva de equipamentos de alto valor agregado, evitando sua deterioração, prolongando sua vida útil e prevenindo custos significativamente maiores decorrentes de substituições integrais.

2.4. Assim, a contratação não apenas atende a uma necessidade imediata decorrente da falha técnica constatada no equipamento, mas também **reforça os objetivos estratégicos institucionais** voltados à melhoria contínua da assistência, da eficiência operacional e da sustentabilidade do hospital, garantindo que o HC-UFTM continue cumprindo seu papel como referência regional em saúde, ensino e pesquisa.

2.5. Esta aquisição está alinhada com outro pilar do mapa estratégico da Rede EBSEH que é proporcionar à sociedade melhorias no ensino, pesquisa, extensão e assistência por meio da excelência do campo de prática e gestão hospitalar eficiente.

2.5.1. O equipamento em questão permite a realização de exames radiológicos para atender as demandas da unidade mencionada no objeto deste documento, garantindo assim a assistência humanizada e de qualidade, alinhadas ao planejamento estratégico do HC-UFTM.

2.5.2. Esta aquisição é de fornecimento único.

2.6. Razão da escolha do Fornecedor ou Executante

2.6.1. A peça para manutenção corretiva é fornecida única e exclusivamente pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 00.029.372/0003-02, sendo distribuidora exclusiva dos produtos da marca GE HEALTHCARE para todo o território nacional.

2.6.2. A peça a ser adquirida deve ser da marca GE HEALTHCARE s, uma vez que esta é a única cujo fabricante garante que o equipamento irá funcionar de forma adequada e segura.

2.6.3. Visto que somente peças originais são capazes de manter e garantir a performance dos equipamentos, não sendo prudente a utilização de peças similares ou paralelas em equipamentos de alta complexidade médica, pois não são capazes de resguardar a equipe assistencial do HC/UFTM quanto a ocorrência de possíveis falhas que inviabilizariam o atendimento.

2.6.4. A respeito da carta de exclusividade (56161122) manifestada pela Associação, a área técnica do HC-UFTM tomou como providências a realização de exaustiva pesquisa a fim de encontrar no mercado outras possibilidades comerciais para esta aquisição, constatando-se que não existe outra empresa que se apresenta no mercado capacitada a ofertar a peças a ser adquirida.

2.6.5. Infere-se, portanto, que não há no mercado opções que ofereçam variadas metodologias, tecnologias ou inovações que permita a administração uma possibilidade mais ampliada na tomada de decisão, restando apenas a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA representante exclusiva e autorizada na comercialização de peças para manutenção corretiva no equipamento de Raio X Fixo série 2136SX0, modelo XR-6000 FIXED GRID 50KW STD BR, patrimônio 108634 em todo o território nacional, conforme carta de exclusividade acostada nesse processo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A aquisição ocorrerá por meio de Inexigibilidade, inciso I do art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0 e atenderá às necessidades dos pacientes demandantes dos serviços prestados pelo HC/UFTM/Filial EBSERH, em cumprimento do contrato de gestão celebrado com o Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. A entrega será total a partir de Autorização de Fornecimento/Número de Empenho atendendo a necessidade imediata do HC/UFTM. No entanto, somente serão faturadas as peças que efetivamente forem utilizadas para solucionar o defeito do equipamento. As demais serão devolvidas e o empenho proporcional será cancelado.

3.3. Esta aquisição a ser realizada através da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA é um fator relevante, pois a manutenção corretiva no equipamento de Raio X Fixo série 2136SX0, modelo XR-6000 FIXED GRID 50KW STD BR, patrimônio 108634, irá assegurar seu uso contínuo e ininterrupto, mitigando os riscos de perder a capacidade de oferecer tais serviços, uma vez que o tempo de parada do equipamento impede que sejam realizados centenas de exames e procedimentos por mês.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A peça deverá ser entregue no **Setor de Engenharia Clínica do HC-UFTM**, situado na R. Dominicanos, 129 - Nossa Sra. da Abadia, Uberaba - MG, 38025-450, de segunda a sexta das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas. Fone: (34) 3318-5096 - Contato: Carlos Batista.

4.2. A entrega da peça deverá ser realizada de forma única. A peça deverá vir devidamente embalada, de forma a não ser danificadas durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem a procedência e demais características que as identifique e as qualifique. Caso a peça a ser enviada/importada, o prazo será de até 90 dias úteis contado da remessa da Autorização de Fornecimento/Empenho. A peça deve vir devidamente embalada, de forma a não ser danificada durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem a procedência e demais características que as identifique e as qualifique.

4.3. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação da conformidade com as exigências deste termo de referência e definitivamente, quando verificado o atendimento de tais exigências.

4.4. O recebimento definitivo se dará somente quando o as peças estiverem devidamente montadas e funcionando no equipamento de Raio X da marca GE HEALTHCARE.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional. Caso a peça não esteja de acordo com as exigências do termo de referência, o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, conforme informado nas obrigações da contratada.

4.6. O HC-UFTM se reserva no direito de não receber materiais que sejam entregues nas seguintes condições:

4.6.1. Embalagens de papelão ou similar, que contenham diversos materiais, não proporcionando uma condição boa identificação e conferência no ato do recebimento;

4.6.2. Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

4.7. A entrega da peças deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da Nota Fiscal contendo informações como número da Autorização de Fornecimento/Empenho, do processo de origem, prazo de garantia dos materiais e número do lote de fabricação; e no recebimento dos mesmos será observado pela CONTRATANTE se os materiais entregues estão de acordo com as especificações.

4.8. A peça deverá atender às especificações solicitadas neste termo de referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Hospital de Clínicas da UFTM - Filial EBSERH, que a colocará à disposição do fornecedor para devida substituição.

4.8.1. A peça poderá ser rejeitada, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituída no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.9. A peça entregue e recebida ficará sujeita a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

4.10. A peça deverá ter garantia **mínima de 90 (noventa) dias** contados do seu recebimento definitivo pelo Setor de Engenharia Clínica do HC-UFTM.

4.11. No preço cotado da peça deverá estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos,

tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), montagem e instalação do componente, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes a qualificação técnica e proposta.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado em conformidade com a peça efetivamente entregue, até o 30º dias corridos após recebimento definitivo do objeto, por intermédio de crédito em conta corrente.
- 5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 5.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.
- 5.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.
- 5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.7. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada na contratação.
- 5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(6/ 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 6.1. A aquisição/contratação pretendida ocorrerá por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso I do artigo 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH - RLCE 2.0:

Art. 81. Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Condições de participação:

- 7.1.1. Para participação nesta Inexigibilidade deverão ser observados:

- 7.1.1.1. As previsões constantes no art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh, conforme segue:

"Art. 69. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensão, impedida ou declarada inidônea;

- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- c) autoridade do Ministério da Educação;
- d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento."

7.1.1.2. A Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que diz que o fornecedor NÃO poderá possuir em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh, em atenção ao art. 15, parágrafo único da Política de Transações com Partes Relacionadas, 3.0 - Aprovada na 123ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 29 de junho de 2021, e publicada no Boletim de Serviço da Sede n.º 1096, de 30 de junho de 2021, disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

7.1.1.3. O atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*";

7.1.1.4. O previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

7.1.2. Será consultado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

7.1.3. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.4.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Condições de habilitação:

7.2.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.

7.2.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

7.2.2.1. Caso as comprovações constantes do SICAF não estejam atualizadas, é dever do fornecedor encaminhar a respectiva documentação atualizada.

7.2.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3. Qualificação Técnica -

7.2.3.1. *Proposta de Preços atualizada e vigente, com especificação detalhada do objeto ofertado, quantidade, unidade, preços unitários e totais.*

7.2.3.2. *Carta de exclusividade atualizada e válida.*

8. INDICAÇÃO DE SIGILO DO ORÇAMENTO OU ESTIMATIVA DETALHADA DE PREÇOS

Da Estimativa de Preços:

8.1. Conforme previsto no art. 7º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) o valor estimado desta Inexigibilidade de licitação não será sigiloso por se tratar de *fornecedor único, objeto com complexidade de cálculos, entre outros motivos*.

8.2. Nos termos da [Norma - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAR/DAI-EBSERH](#), de 22 de julho de 2024:

Art. 12. A pesquisa de preços será realizada, por meio de plataforma eletrônica, pública ou privada, observada a ordem de prioridade abaixo indicada:

IV - base nacional de notas fiscais eletrônicas disponível no endereço eletrônico <https://www.nfe.fazenda.gov.br/>;

Art. 16. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 12 dessa Norma.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 12 dessa Norma, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Os documentos SEI 56198234 56178631 demonstram os preços praticados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Das obrigações da contratante

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

9.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.1.7. Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado;

9.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.9. A Contratante se reserva o direito de rejeitar os materiais entregues em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

9.1.10. Interromper o consumo de quaisquer materiais que apresentem irregularidades, comunicando o fato à Contratada.

9.1.11. Permitir o livre acesso às suas instalações dos empregados da Contratada, devidamente identificados, para entrega dos materiais, objeto deste termo de referência.

9.2. Das obrigações da contratada

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 e cumprir o Art. 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.2.5. A substituição dos produtos danificados/recusados deverá ocorrer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez pelo(a) Setor/Unidade requisitante do Hospital de Clínicas da UFTM, sem que isto acarrete ônus para a contratante.
- 9.2.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.
- 9.2.7. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.2.8. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 9.2.9. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e parafiscais, assistência operatória e pós-operatória, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos no objeto deste Termo de Referência.
- 9.2.9.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Ebserh a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.
- 9.2.10. Atender prontamente o representante do HC/UFTM com vistas às substituições de produtos que tenham sido recusados pela Administração.
- 9.2.11. Manter à frente pessoa qualificada, para representá-lo junto à fiscalização.
- 9.2.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, ou por seu empregado ou preposto.
- 9.2.13. Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega dos produtos.
- 9.2.14. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento, em plena conformidade com o art. 87, X, do RLCE.
- 9.2.15. Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.

10. NO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- a) No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- b) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- d) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- e) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- f) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- g) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- h) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGP.
- 10.1. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa a Contratada que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

11.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

11.2.1.2. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

11.2.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

h) não mantiver a proposta;

i) falhar ou fraudar na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

11.2.2. As sanções previstas nos subitens 12.2.1.1. e 12.2.1.3 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

11.2.3. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.

11.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0.

11.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual para esta aquisição. Necessário apenas garantia da peça a ser adquirida pelo prazo legal de 90 dias ou prazo superior mencionado na proposta comercial.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

13.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

13.2. Em consonância com o art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)
II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

13.3. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais; IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

13.4. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

13.5. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

13.6. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

13.7. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá

apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A adequação orçamentária será consignada no processo administrativo desta Inexigibilidade de licitação a ser autuado para a realização da seleção do fornecedor.

15. ANEXOS

15.1. O seguinte anexo integra este Termo de Referência:

15.1.1. Detalhamento do Item do Objeto.

16. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

16.1. Segue para apreciação da Gerência Administrativa e Superintendência.

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente) Carlos Batista Miranda Neto Membro da Equipe de Planejamento	(assinado eletronicamente) Luciene Judite Vespasiano Membro da Equipe de Planejamento	(assinado eletronicamente) Marcelo Perrella Membro da Equipe de Planejamento	(assinado eletronicamente) Elizandra Vanessa Siriani Membro da Equipe de Planejamento
--	--	---	--

Designação da Equipe: Portaria-SEI 323/2025 (Documento SEI nº 56285697), de 15 de dezembro de 2025.

16.2. De acordo.

16.3. Encaminhe-se à Gerência Administrativa e Superintendência para apreciação.

(assinado eletronicamente)
Carlos Batista Miranda Neto
Chefe do Setor de Engenharia Clínica

16.4. Diante da necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e da manifestação da área técnica, a aquisição pretendida revela-se essencial e relevante para o Hospital de Clínicas da UFTM - Filial Ebserh.

16.5. APROVO o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

16.6. Fica INSTAURADO o presente processo Inexigibilidade. Encaminhe-se ao Setor de Administração para continuidade.

(assinado eletronicamente)
Rodrigo Juliano Molina
Gerente Administrativo do HC/UFTM - Filial Ebserh

(assinado eletronicamente)
Luciana de Almeida Silva Teixeira
Superintendente do HC/UFTM - Filial Ebserh

ANEXO I
DETALHAMENTO DO ITEM

MATERIAIS				
ITEM	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	QTDE	UNID	VALOR TOTAL
1	PAINEL DA MESA DE COMANDO DO RAO X FIXO - MARCA GE HEALTHCARE, MODELO XR-6000 "PIONEER SYSTEM CONSOLE - PN 5183178" CATMAT 621701 - CÓD. AGHU: 519980. GRUPO AGHU: 25.	1	UN	R\$ 20.070,77



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Batista Miranda Neto, Chefe de Setor**, em 15/12/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Judite Vespasiano, Assistente Administrativo**, em 16/12/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Perrella, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 16/12/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Juliano Molina, Gerente**, em 16/12/2025, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 16/12/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56187268** e o código CRC **0E29F18F**.

Referência: Processo nº 23521.020010/2025-44 SEI nº 56187268